

INDICAÇÃO Nº <u>14</u> /2026	<u>06 / 01</u> /2026 Protocolo nº <u>163</u> /2026
---------------------------------	---

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador Jefferson Bonilha Mendes – LARY, abaixo assinado, após ouvida a Casa na forma regimental, indica ao Executivo Municipal, por meio da secretaria competente, que sejam adotadas as providências necessárias para instituir o Programa de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais Urbanas, com a finalidade de reforçar a fiscalização ambiental e estimular a participação da população rio-grandina na denúncia do descarte irregular de resíduos sólidos, prática tipificada como crime ambiental.

Justificativa: O descarte irregular de resíduos urbanos em vias públicas, terrenos baldios, áreas verdes e demais espaços urbanos constitui grave problema ambiental, impactando negativamente a saúde pública, a paisagem urbana e a qualidade de vida da população rio-grandina, mesmo sendo fato público e notório que o Município dispõe de serviços regulares de limpeza urbana, com cronograma de coletas programadas, inclusive coleta seletiva, amplamente divulgado à população.

Embora o Município possua normas voltadas à proteção ambiental, o Código de Posturas não contempla, de forma específica, mecanismos de incentivo à denúncia popular dessas infrações, o que limita a efetividade da fiscalização e a participação ativa da sociedade na preservação do meio ambiente urbano.

Como referência positiva, destaca-se a Lei Municipal nº 11.821, do Município de Presidente Prudente/SP, que instituiu programa semelhante, demonstrando a viabilidade jurídica e administrativa da iniciativa.

Nesse contexto, a criação do Programa de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais Urbanas tem por objetivo fortalecer a atuação do Poder Público, promover a conscientização ambiental e estimular o exercício da cidadania, reconhecendo a população como importante aliada no combate aos crimes ambientais.

INDICAÇÃO Nº _____/2026	____/____/2026 Protocolo nº ____/2026
-----------------------------------	---

Destaca-se, ainda, que o referido Programa poderá ser gerido e organizado pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), instituído pela Lei nº 6.495, de 28 de dezembro de 2007, assegurando maior eficiência administrativa, transparência e adequada aplicação dos recursos destinados às políticas ambientais do Município.

A vinculação ao FMMA permitirá a destinação de recursos para campanhas educativas, estruturação de canais de denúncia, ações de fiscalização e demais iniciativas voltadas à prevenção e repressão das infrações ambientais urbanas.

Dessa forma, o referido Programa auxiliará na execução mais eficaz das ações do Poder Público, atuando de maneira integrada às políticas já existentes, contribuindo para a prevenção de infrações ambientais, a responsabilização dos infratores e a melhoria contínua da limpeza urbana e da qualidade de vida da população rio-grandina.

Diante do exposto, entende-se que a presente Indicação atende ao interesse público e contribui significativamente para a proteção do meio ambiente e para a melhoria da qualidade de vida no Município do Rio Grande/RS, razão pela qual se solicita sua apreciação pelo Poder Executivo Municipal.

Rio Grande, 05 de janeiro de 2026.

Ver. Jefferson Bonilha Mendes - LARY

PODEMOS